



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**DECRETO Nº 32.270, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022**

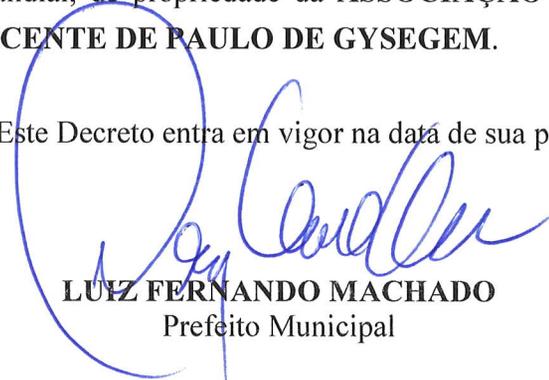
**LUIZ FERNANDO MACHADO**, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições dos arts. 107 e 113, “caput” e § 3º da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 12.232-1/2020, -----

**DECRETA:**

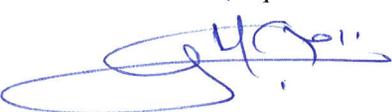
**Art. 1º** Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, do imóvel público situado na Avenida Dr. Sebastião Mendes da Silva, nº 636, Bairro do Anhangabaú, neste Município, à **ASSOCIAÇÃO UNIÃO BENEFICENTE DAS IRMÃS DE SÃO VICENTE DE PAULO DE GYSEGEM**, para os fins específicos previstos em seu Estatuto Social, pelo prazo de 2 (dois) anos, contado da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

**Art. 2º** Fica autorizado ao Município o recebimento, em contrapartida a permissão de uso prevista no art. 1º deste Decreto, em cessão de uso a título precário e gratuito, do imóvel situado na Rua Barão de Jundiaí, nºs 762/778, objeto da matrícula nº 3.000 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, de propriedade da **ASSOCIAÇÃO UNIÃO BENEFICENTE DAS IRMÃS DE SÃO VICENTE DE PAULO DE GYSEGEM**.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO e OUTRAS AVENÇAS**, a título precário e gratuito, do imóvel público situado na Avenida Dr. Sebastião Mendes da Silva, nº 636, Bairro do Anhangabaú, neste Município, à **ASSOCIAÇÃO UNIÃO BENEFICENTE DAS IRMÃS DE SÃO VICENTE DE PAULO DE GYSEGEM**, para os fins específicos previstos em seu Estatuto Social, e **CESSÃO DE USO**, a título precário e gratuito, que é feito em favor do **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, do imóvel situado na Rua Barão de Jundiaí, nºs 762/778, objeto da matrícula nº 3.000 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, pela **ASSOCIAÇÃO UNIÃO BENEFICENTE DAS IRMÃS DE SÃO VICENTE DE PAULO DE GYSEGEM**.

**Processo Administrativo nº 12.232-1/2020**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito **LUIZ FERNANDO MACHADO**, e, de outro, a **ASSOCIAÇÃO UNIÃO BENEFICENTE DAS IRMÃS DE SÃO VICENTE DE PAULO DE GYSEGEM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.000.683/0001-71, sediada na Rua Dona Inácia Uchoa, nº 96, Vila Mariana, São Paulo/SP, neste ato representada por sua Diretora Presidente, **HELENA GHIRALDI**, portadora da CI/RG nº 8.117.628-4 SSP/SP e do CPF/MF nº 860.722.508-15, adiante denominados apenas **MUNICÍPIO** e **PERMISSIONÁRIA**, são consignadas as seguintes cláusulas, em conformidade com o Decreto nº 32.270, de 09 de dezembro de 2022:

**I - O MUNICÍPIO** permitirá o uso, a título precário e gratuito, do imóvel público situado na Avenida Dr. Sebastião Mendes da Silva, nº 636, Bairro do Anhangabaú, neste Município, para os fins específicos previstos no Estatuto Social da **PERMISSIONÁRIA**.

**II - Em contrapartida**, a **PERMISSIONÁRIA** cederá o uso, a título precário e gratuito, do imóvel de sua propriedade situado na Rua Barão de Jundiaí, nºs 762/778, objeto da matrícula nº 3.000 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Jundiaí, ao **MUNICÍPIO**, para utilização como sede do MUSEU HISTÓRICO E CULTURAL DE JUNDIAÍ - SOLAR DO BARÃO, ficando vedada a utilização do imóvel para outros fins.

**III** - As avenças, ora outorgadas, vigorarão pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de assinatura do presente instrumento.

§ 1º A presente Permissão de Uso não poderá ser transferida a terceiros, em hipótese alguma, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.

§ 2º O **MUNICÍPIO** poderá transferir o uso do imóvel ora cedido para a *Fundação Casa da Cultura e Esportes*.

**IV** - Obrigam-se as partes a manterem os imóveis, às suas expensas, em perfeitas condições de higiene e limpeza, bem como se comprometem a não proceder a qualquer tipo de edificação ou instalação de equipamento no local, ressalvadas as reformas necessárias para a utilização do imóvel, mediante prévia e expressa autorização, uma em relação a outra, e aprovação do projeto pelo órgão municipal competente.

§ 1º O **MUNICÍPIO** compromete-se, ainda, a manter em perfeita forma e funcionamento os imóveis, utensílios e equipamentos, existentes no interior do imóvel objeto da cessão, comprometendo-se a restituir nas mesmas condições em que as recebeu.

§ 2º A **PERMISSIONÁRIA** declara já ter vistoriado o imóvel integralmente, e que está em perfeitas condições de conservação no estado em que se encontra.

**V** - Os locais somente poderão ser utilizados para os fins citados neste Termo, dentro de rigorosa observância das posturas municipais, devendo a **PERMISSIONÁRIA** observar toda a orientação que lhe for dada pelo **MUNICÍPIO** por meio dos órgãos encarregados da fiscalização, abstendo-se de comportamento que provoquem perturbação ao bem-estar e sossego público.

**VI** - As partes obrigam-se a não realizar nenhuma edificação nos locais, tais como guarita, moradia de vigia, banheiro, depósito, etc, bem como obriga-se a cumprir todas as normas legais relacionadas à sua atividade, abstendo-se de comportamentos que violem a ordem pública e os bons costumes, incluindo-se a utilização



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

da área sem as devidas licenças ou autorizações necessárias para o desenvolvimento da atividade no local.

**Parágrafo único.** O **MUNICÍPIO**, em razão do imóvel cedido ser tombado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - CONDEPHAAT, se declara ciente de que qualquer alteração no imóvel depende de expressa autorização daquele órgão.

**VII** - As partes obrigam-se a responder civilmente pelos seus auxiliares e colaboradores quanto à observância das leis e regulamentos municipais, respondendo por eventuais danos.

**VIII** - As partes responderão por todos os danos a que derem causa. Nessa hipótese deverá o órgão responsável pelo próprio público lavrar Auto de Ocorrência, a ser assinado pela **PERMISSIONÁRIA**, pela fiscalização municipal e por duas testemunhas presenciais ao fato.

**IX** - Todas e quaisquer despesas oriundas da sua atividade correrão por conta de cada uma das partes, inclusive as despesas com a reforma, manutenção, limpeza e reparos no espaço ou com sua desocupação, bem como tarifas e taxas pela disponibilização de serviços públicos, como água, esgoto e energia elétrica.

**X** - Todas as benfeitorias que as partes executarem nos imóveis a ele ficarão incorporadas, sem qualquer direito à indenização ou reposição.

**XI** - O desrespeito ao disposto nas cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente permissão, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO** e/ou indenização à **PERMISSIONÁRIA**.

**XII** - A presente permissão poderá ser revogada pelo **MUNICÍPIO** a qualquer tempo, por razões de interesse público, devidamente justificado, hipótese em que se obriga a **PERMISSIONÁRIA** à imediata desocupação do local.

**Parágrafo único.** Ao término do prazo estipulado, o **MUNICÍPIO** se compromete a devolver o imóvel nas mesmas condições, sob pena de, não o fazendo, incidir nas cominações legais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

XIII - O prazo a que se refere a Cláusula III poderá ser renovado, a critério das partes.

XIV - As partes, de comum acordo, elegem o foro desta Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim, estabelecidas e aceitas as condições de uso permitido, as partes presentes firmam este Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito.

Jundiaí, 19 de dezembro de 2022.

  
LUIZ FERNANDO MACHADO  
Prefeito Municipal

  
HELENA GHIRALDI  
Diretora Presidente da Associação União Beneficente  
das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem

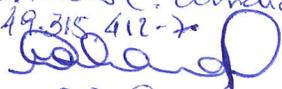
**Testemunhas:**

Nome: Samuel C. Candido Arueta  
CI/RG nº 49.315.412-7

Nome:

CI/RG nº

tam

  
47172813-0